PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.644 - 23/07/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Juízo Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Arcos - MG, a fim de estabelecer regime de cooperação mútua para a realização dos Atos Preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1996.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei são os constantes de dotações orçamentárias vigentes, rubrica nº 03 07 021 02 006 3132.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de Julho de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 034/96
Aprovado em 22/23/07/96
O Secretário